



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 65 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.015
DA MESA DIRETORA

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AO
SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DO
LEGISLATIVO, DESIGNADO PARA
EXERCER A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL
PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.**

ADRIANA POLISINI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo de Palmital, gratificação mensal, devida ao servidor pertencente ao quadro efetivo, designado pela autoridade competente, para exercer a função de responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Palmital, observado o que dispõe o art. 179 da Lei Complementar n. 01, de 27 de maio de 1993.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida, corresponde a 20% (vinte por cento), do vencimento básico do servidor designado.

§ 1º A gratificação terá incidência na remuneração de férias, atestado médico, 13º salário e 1/2 das férias e outras se houver;

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Legislativo.

Art. 3º Perderá direito ao pagamento da gratificação ora instituída, o servidor:

I - Que se afastar ou for destituído (exonerado) da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde;

II - que tenha aplicação, após a publicação desta Resolução, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

Art. 4º O servidor nomeado como suplente do Sistema de Controle Interno, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcional ao mesmo índice utilizado no art. 2º desta Resolução, correspondente ao período em que for nomeado para a substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Resolução não será incorporada ao vencimento do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de fevereiro de 2.015.


ADRIANA POLISINI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de fevereiro de 2.015.


ROSANGELA APARECIDA PARRILHA
Diretora Geral - Substituta